

CONTRATO Nº 20180428

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20180428 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA PANIFICIO CABANA E
COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-015/2018, de um lado o Município de Barcarena, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.079.623/0001-88, com sede à Av. Cronge da Silveira, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado CONTRATANTE representado pela Secretária Municipal de Educação Sr.^a Ivana Ramos do Nascimento, portadora do RG nº. 135263 – SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, e de outro lado, a empresa **PANIFICIO CABANA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.666/0001-31, com sede na Rua José Bernadino Gomes, Qd. 290 – Lote 06 - Bairro Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, no Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **JOSENALDO RODRIGUES ROCHA**, CPF nº 659.689.568-87, Carteira de identidade nº 4173644 SSP/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-015/2018**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata de aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, a fim de suprir as necessidades de Alimentação Escolar de alunos, de acordo com o Censo Escolar, referente aos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme condições, quantidades e

especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-015/2018. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR					
COTA AMPLIADA 75%					
Item	Descrição do Produtos	Und	Qtd.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
5	BATATA ESCOVADA, 1ª qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme, deve ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem perfurações e cortes, sem danos de origem física ou mecânica, sem enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, limpas e resistentes de até 30kg. Validade não inferior a 10 dias da data da entrega. Marca: CEASA	Kg	30.000	2,10	63.000,00
13	CEBOLA INTEIRA 1ª qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme, deve ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem perfurações e cortes, sem danos de origem física ou mecânica, sem enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, limpas e resistentes de até 30kg. Validade não inferior a 10 dias da data de entrega. Marca: CEASA	Kg	20.000	3,05	61.000,00
14	FEIJÃO CARIOQUINHA 1kg , novo, macio, grãos selecionados. Cor, odor e sabor característica, ausência de sujidade, larvas e parasitas, em embalagem apropriada de 1kg. Fardo plástico transparente até 30kg. Validade não inferior a 180 dias da data entrega. Marca: CGL - COMERCIAL	Kg	21.000	2,49	52.290,00
18	PÃO MASSA FINA TIPO DE CHÁ peso de (50g por unidade), acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico transparente, cortado e embalado individualmente, lacrado a quente, contendo na embalagem dados do fabricante, data da fabricação e data de validade não superior a 5 dias. Marca: PANIFICIO	Kg	50.000	7,35	367.500,00
TOTAL COTA AMPLIADA: R\$ 543.790,00 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e noventa reais)					

COTA EXCLUSIVA					
Item	Descrição do Produtos	Und	Qtd.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
42	VINAGRE DE ALCOOL, em embalagem apropriada de 500ml, sem danos, sem violação, sem sujidades. Validade não inferior a 180 dias da data entrega. Marca: CGL -COMERCIAL	Und.	23.000	1,23	28.290,00
46	IOGURTE NATURALMENTE COM LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO COM POLPA DE FRUTA, Isento de contaminação, sujidades, corpos estranhos. Não serão permitidos embalagens danificadas. Embalagem de 90g, em plástico atóxico. Deverá ser transportado em embalagem térmica ou carro refrigerado. Pacote de até 1kg fardo plástico transparente até 20kg. Manter em refrigeração de 7a 10c. Marca: FLAMBOYANT	Pote	20.000	0,47	9.400,00
47	LEITE CONDENSADO 270g, acondicionado em embalagem em papelão longa vida resistente, contendo 270g liquido. Validade não inferior a 180 dias da data entrega. Marca: PIRACANJUBA	Caixa	10.000	2,03	20.300,00
49	MARGARINA, em embalagem apropriada de 250g, 60% de lipídios, com sal, manter resfriado em temperatura entre 5°C e 16°C. Entregar em embalagem térmica ou carro refrigerado. Validade não inferior a 90 dias da data entrega. Marca: PRIMOR	Und.	8.000	1,31	10.480,00
51	SAL TRITURADO, em embalagem polipropileno de 1kg, sem danos, sem violação, sem sujidades. Embalagem plástica em fardo de até 30kg. Validade não inferior a 180 dias da data entrega. Marca: CGL - COMERCIAL	Kg	20.000	0,62	12.400,00
52	SARDINHA AO ÓLEO, em embalagem apropriada de 125g, sem danos, sem violação, sem sujidades. Validade não inferior a 90 dias da data de entrega. Marca: NAUTIQUE	Lata	15.000	2,43	36.450,00
54	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS, SABORES: ABACAXI, em embalagem apropriada de 500ml, sem danos, sem violação, sem sujidades. Validade não inferior a 90 dias da data de entrega. Marca: DA FRUTA	Und.	150	3,46	519,00
56	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,	Und.	150	2,10	315,00

	SABORES:CAJU , em embalagem apropriada de 500ml , sem danos, sem violação, sem sujidades. Validade não inferior a 90 dias da data de entrega. Marca: DA FRUTA				
TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 118.154,00 (cento e dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais)					
TOTAL GERAL R\$: 661.944,00 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial nº. 9-015/2018, e deverão ser entregues até 10 (dez) dias corridos ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega dos mesmos, e o recebimento definitivo, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação de Barcarena.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial nº. 9-015/2018 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias consecutivos (corridos), a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-015/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$: 661.944,00 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, fixo e irrevogável.

- a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
- g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-

financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob o título:

ORÇAMENTO 2018:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12.306.0035.2.177 – Manutenção da Alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-015/2018 e seus anexos.

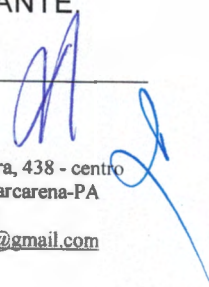
b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

Pág. 6 de 10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-015/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-015/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Responsável: Gerson da Silva Góes Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº. 050/2017 – GPMB/SEMED
--

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

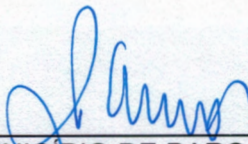
g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

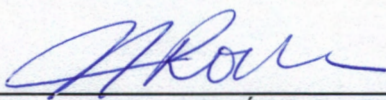
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 14 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

Ivana Ramos Nascimento
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Insc. nº 0002/2017 - GPMB


PANIFICIO CABANA COMÉRCIO LTDA – EPP
JOSENALDO RODRIGUES ROCCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Sirley W. Silva
CPF: 745 / 988 / 722 / 68

2- Nome: Rafaela Franca
CPF: 064 / 630 / 492 / 90